

Nome	Cargo	Secretaria	Período
Edjane Ferreira Dias	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	Educação	28/08/2023 a 25/11/2023 (90 dias)
Erasmus da Conceição Gabanha	Trabalhador Braçal	Infraestrutura	25/08/2023 a 23/10/2023 (60 dias)
Luciene Miguel da Silva Joris	Professora	Educação	01/08/2023 a 29/09/2023 (60 dias)
Monica Dominato Teodoro de Souza	Enfermeira	Saúde	15/08/2023 a 13/10/2023 (60 dias)

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante - MS, 24 de agosto de 2023.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal

Matéria enviada por Jessica Segatto Cacildo

PORTARIA Nº 198, de 24 de agosto de 2023

Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, empossado em 01 de janeiro de 2.021, conforme Ata da Primeira Sessão Solene, linha 275 e seguintes, no uso de suas atribuições legais inerentes ao cargo conferidas através do art. 77, I a XLII da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante.

RESOLVE:

Art. 1º - Retornar os servidores público municipal abaixo listada, às suas funções do cargo de origem, a partir do dia 24 de agosto de 2023, Conforme Resultado de Exame Médico-Pericial, emitido pelo Dr. Luiz Primo Laraya – CRM/MS 7993, em 24 de agosto de 2023.

Agnaldo Moraes – Professor.

Cleonice Scherer – Auxiliar de Desenvolvimento Infantil.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante - MS, 24 de agosto de 2023.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal

Matéria enviada por Jessica Segatto Cacildo

PORTARIA-BENEFÍCIO Nº 037/2023 - PREVBRILHANTE

CONCEDE PENSÃO POR MORTE pela regra do art. 40, § 7º, I, da Constituição Federal e art. 54, I, da Lei Municipal nº 1.167/2000 e alterações a JOÃO AUGUSTO VINCENSI DA SILVA e dá outras providências, considerando o Parecer Jurídico exarado pela ACONPREV Consultoria Administrativa e Previdenciária Ltda – ME e o parecer favorável exarado pelo Diretor Secretário e de Benefícios do PrevBrilhante e demais documentos.

Considerando que o Município de Rio Brilhante/MS não realizou as alterações trazidas pela Emenda Constitucional nº 103/2019 na legislação de previdência de seus servidores, aplica-se as normas constitucionais anteriores a sua vigência, conforme prevê o disposto no art. 23 § 8º, da Emenda Constitucional nº 103/2019.

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE RIO BRILHANTE - PREVBRILHANTE, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Municipal nº 1.167/2000 e alterações e Decreto nº 7.296/2001.

RESOLVE

Art. 1º Conceder pensão por morte da Sra. Criselide Vincensi, servidora aposentada do PrevBrilhante pertencente ao Grupo PrevBrilhante, matrícula nº 1754, à seu filho menor **JOÃO AUGUSTO VINCENSI DA SILVA**, em conformidade com o art. 54, I da Lei Municipal nº 1.167/2000 e alterações e art. 40 § 7º, I, da Constituição Federal.

§ 1º Os proventos deste benefício consistirá na totalidade dos proventos da servidora falecida na data anterior à do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, acrescida de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite, constante da Apostila de Proventos matrícula nº 1754, composto da seguinte forma: Horas Aposentado e 50% (cinquenta por cento) de Adicional por Tempo de Serviço, nos termos do art. 40 § 7º, I, da Constituição Federal c/c art. 54, I da Lei Municipal nº 1.167/2000 e alterações.

§ 2º Tendo em vista que o valor dos proventos de pensão por morte excedeu o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social- RGPS, incidirá contribuição previdenciária de 14% (quatorze por cento) sobre a parcela do benefício que supere o teto de contribuição para o RGPS, conforme art. 40, § 18 da CF.

§ 3º O valor do benefício será reajustado na forma do art. 40 § 8º, da Constituição Federal, conforme redação da Emenda Constitucional nº 41/2003, não podendo ser inferior ao salário mínimo nacional e será temporário, extinguindo de acordo com o art. 8º, inciso V, "c" da Lei Municipal nº 1.167/2000 e alterações.

§ 4º O benefício será devido a partir da data do óbito da segurada, conforme art. 54, § 2º, I, da Lei nº 1.167/2000 e alterações, ou seja, **17.03.2023**.

Art. 2º Esta Portaria entra vigor retroativamente em **01 de agosto de 2023**, revogadas as disposições em contrário. Rio Brilhante – MS, 24 de agosto de 2023.

EVONE BEZERRA ALVES
Diretora Presidente

Decreto nº 30.063 de 15/09/2021